



RESOLUÇÃO Nº 002/2026-ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.uem.br/eleicoes>, no dia 14/07/2026.

Dispõe sobre a propaganda eleitoral das eleições para o cargo de Reitor e Vice-Reitor da UEM, no ano de 2026.

Secretário

Considerando o E-protocolo nº 25.412.345-5;

Considerando as Portarias nos 415, 416 e 428/2026-GRE;

Considerando a Resolução nº 016/2017-COU;

Considerando os prazos estabelecidos na Resolução nº 001/2026-COU;

Considerando a necessidade de regulamentar a propaganda eleitoral das eleições para Reitor e Vice-Reitor da UEM no ano de 2026 e a possibilidade conferida à comissão eleitoral, nos termos do art. 39 da Resolução 016/2017-COU;

Considerando o disposto na Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral; o disposto na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições; e o disposto na Resolução 23.610/2019 do TSE, que regulamenta a propaganda eleitoral e a utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, as quais se aplicam subsidiariamente ao pleito;

Considerando que a eleição deverá ser conduzida de modo que sejam observados os princípios da ética, moralidade, legalidade, isonomia entre as chapas e normalidade do processo eleitoral.

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELAS PORTARIAS Nº 415. 416 E 428/2026 DO GABINETE DA REITORIA, EM COMUM ACORDO COM OS CANDIDATOS AO PLEITO, APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta resolução, em conjunto com o disposto nos diplomas legais acima enunciados, dispõe sobre a propaganda eleitoral e sobre as condutas ilícitas praticadas na campanha.

Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida a partir da homologação das chapas eleitorais pela comissão eleitoral, podendo ser realizada no campus sede, nos campi regionais e nos polos.

Parágrafo único. A comissão eleitoral não responde direta ou indiretamente pelos atos praticados pelos candidatos ou por aqueles que em seu nome atuem e estejam em desacordo com esta resolução.

Art. 3º A campanha e propaganda eleitoral devem estar orientadas pela ética e legalidade e devem estar adequadas à finalidade educativa da instituição, em conformidade com o disposto no art. 32 da Resolução 016/2017-COU.

§ 1º A campanha eleitoral deverá contribuir para o fortalecimento do ambiente universitário, constituindo-se em espaço de debate de ideias, pluralismo, respeito institucional e exercício democrático.

§ 2º A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre o número e o nome da chapa, ou dos candidatos, e só poderá ser feita em língua nacional;



Universidade Estadual de Maringá

Comissão Eleitoral para Escolha de Reitor e Vice-reitor – Gestão 2026-2030

Portarias nºs 415, 416 e 428/2026-GRE



§ 3º É vedada a divulgação de fatos sabidamente inverídicos, conteúdos sintéticos, deepfakes, manipulações de áudio ou vídeo ou quaisquer recursos tecnológicos destinados a induzir o eleitor a erro;

§ 4º É vedado praticar atos de propaganda eleitoral que importem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação;

§ 5º O tratamento de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado, observados os demais princípios e normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º A manifestação eleitoral de membros da comunidade acadêmica, não integrantes das chapas, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato, não será considerada, em regra, propaganda eleitoral.

Parágrafo único. A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora, identificada ou identificável em quaisquer meios de comunicação, somente é passível de responsabilização quando ofender a honra ou a imagem de candidatos ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, nos termos deste regulamento a legislação em vigor.

Art. 5º É vedado vincular chapa a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações.

Art. 6º É vedada qualquer forma de assédio eleitoral, coação, intimidação, promessa de vantagem, ameaça ou constrangimento visando influenciar a manifestação de voto de qualquer integrante da comunidade universitária.

Art. 7º A atuação das chapas no processo eleitoral deverá se pautar pela conduta profissional ética, sendo vedado:

I - utilizar, direta ou indiretamente, recursos humanos, físicos ou financeiros, da instituição, para financiamento/cobertura da campanha eleitoral, salvo exceções previstas nesta resolução;

II – atuar de modo a prejudicar as funções e atividades desenvolvidas pelos docentes, agentes universitários e discentes, integrantes, ou não, das chapas, inclusive praticando ato que caracterize assédio moral ou assédio eleitoral;

III - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato ou chapa, ou veicular programa, áudio ou vídeo com esse efeito.

IV - É vedada a utilização de inteligência artificial para produzir conteúdo sabidamente falso, manipulado ou destinado a induzir o eleitor a erro.

V - É vedada a utilização de identidade visual ou conteúdo capaz de induzir o eleitor a acreditar que determinada manifestação foi produzida por órgão oficial da Universidade.

Art. 8º A comissão eleitoral assegurará aos candidatos igualdade de condições na forma e utilização dos locais físicos e eletrônicos, disponíveis na instituição, de divulgação de suas propostas.

§ 1º A realização de qualquer reunião de campanha em recinto aberto ou fechado na instituição não depende de prévia autorização da comissão eleitoral e deverá observar, necessariamente, o disposto no art. 6º, II, desta resolução;

§ 2º As visitas dos candidatos às salas de aula e locais de trabalho dos servidores obedecerá ao disposto nos art. 36 e 37 da Resolução 016/2017-COU;

§ 3º Os candidatos poderão entrar em contato, virtualmente, com os discentes do EAD, nos polos, a partir de diálogo com o NEAD e comissão eleitoral.

Art. 9º É permitida a visita, para fins de divulgação de propaganda eleitoral, à parte interna e arredores do HUM, exclusivamente nas áreas consideradas não assistenciais.

§ 1º A visita será realizada mediante autorização do HUM, conforme normas estabelecidas pela Superintendência e pela equipe diretiva, mediante agendamento prévio, garantindo igualdade de condições e oportunidade a todas as chapas;



Universidade Estadual de Maringá

Comissão Eleitoral para Escolha de Reitor e Vice-reitor – Gestão 2026-2030
Portarias nºs 415, 416 e 428/2026-GRE



§ 2º A visita à parte interna e arredores do HUM é restrita, de forma exclusiva, aos candidatos e a mais dois acompanhantes da chapa;

§ 3º São consideradas áreas não assistenciais: o corredor central; o corredor do centro cirúrgico (exceto corredor das enfermarias); o corredor da Nutrição e Dietética – NDI; a sala da Bioequivalência; a sala de reuniões das UTIs; o Núcleo de Pesquisa Clínica; a recepção social; a área externa do Bloco S05 e frente do HUM; o setor de costura; o almoxarifado; a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF; a manutenção; o bloco administrativo; o setor de protocolo do HUM; e a sala de reuniões do Hemocentro; arredores e corredores da Hematologia; arredores e corredores da Unidade de Psicologia Aplicada; arredores e corredores da Clínica de Odontologia.

Art. 10 A propaganda eleitoral deverá ser realizada pelas chapas de modo a evitar aglomerações no interior e arredores do HUM.

Art. 11 As chapas, quando das visitas, deverão respeitar todos os protocolos de biossegurança indicados pelo HUM (como os protocolos do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH), bem como as normativas e decretos vigentes do Ministério da Saúde, Governo do Estado do Paraná e Município.

Art. 12 É facultado às chapas, para fins de divulgação da propaganda eleitoral, a utilização do auditório do HUM, mediante solicitação prévia, de acordo com a disponibilidade de agenda e horário.

Art. 13 Mudanças no cenário epidemiológico poderão levar a alterações nesta normativa, ouvida a Superintendência e equipe diretiva do HUM.

Art. 14 É vedada a veiculação de propaganda danosa de qualquer natureza ao meio ambiente e ao patrimônio da instituição, como sua fixação nas árvores, prédios, muros, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, paradas de ônibus localizadas nos campi da Universidade, inclusive mediante pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes e assemelhados.

Parágrafo único. Por dano, entende-se qualquer propaganda que cause prejuízo, ruína ou estrago ao meio ambiente e/ou ao patrimônio da UEM.

Art. 15 É permitida a veiculação física de propaganda eleitoral pelos seguintes meios:

I - de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, nos campi, os quais devem ser editados sob a responsabilidade das respectivas chapas;

II - da fixação de faixas, banners ou assemelhados (como *wind flag*, entre outros) e cartazes, nos campi, nos termos desta resolução.

§1º Os adesivos não devem ser afixados no patrimônio ou meio ambiente da instituição;

§2º Os cartazes, banners e faixas deverão ser fixados com material que não cause danos ao meio ambiente e ao patrimônio da UEM, bem como na forma estabelecida nesta resolução.

§3º É proibido fixar cartazes, banners e faixas no interior das rotatórias dos campi da UEM.

Art. 16 Para a propaganda eleitoral mediante faixa, banner e assemelhados, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – as faixas terão, no máximo, 1m (um metro) de altura x 3m (três metros) de comprimento;

II – os banners e assemelhados terão, no máximo, 2m (dois metros) de altura x 1m (um metro) de comprimento;

III- cada chapa deverá respeitar o espaço mínimo de 100m (cem metros) entre a fixação de outras faixas, banners e assemelhados, do mesmo candidato;

IV – a disposição da faixa, banner ou assemelhado, por uma das chapas deverá ser realizada de forma a não obstruir a visão da propaganda de outra chapa, existente no local;

V - as faixas serão fixadas a uma altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros) e máxima de 2m (dois metros) do chão;

VI - as faixas, banners e assemelhados deverão ser fixados em suportes destinados especificamente para este fim, vedada sua fixação em árvores, postes e passarelas, exceto no HUM;



Universidade Estadual de Maringá

Comissão Eleitoral para Escolha de Reitor e Vice-reitor – Gestão 2026-2030
Portarias nºs 415, 416 e 428/2026-GRE



VII - as faixas, banners e assemelhados deverão ser fixados de modo a não impedir ou dificultar o tráfego de veículos com segurança.

Art. 17 Para a propaganda eleitoral mediante cartazes, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - os cartazes destinados à propaganda eleitoral deverão respeitar as dimensões máximas de 50cm x 60cm (cinquenta centímetros por sessenta centímetros);

II - cada chapa poderá afixar, no máximo, 2 (dois) cartazes por pavimento de cada bloco, preferencialmente nos murais ou locais destinados à fixação de cartazes e/ou documentos.

Parágrafo único. A justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite previsto nesta resolução.

Art. 18 É permitida a colocação temporária de cavaletes, banners, cartazes e mesas para o fim único de distribuição de material de campanha, desde que o local escolhido e os móveis utilizados não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, bem como não dificultem o exercício das funções e atividades dos membros da comunidade universitária.

Art. 19 A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

Art. 20 É vedada na campanha eleitoral a confecção e distribuição por chapa ou candidato, ou por alguém com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais, que possam proporcionar vantagem a eleitor.

Art. 21 É permitida a utilização de ferramentas de inteligência artificial para apoio à elaboração de materiais de campanha, desde que:

I — não produzam conteúdo falso;

II — não utilizem imagem, voz ou identidade de terceiros sem autorização;

III — não gerem montagens capazes de induzir a erro quanto à autoria ou autenticidade do conteúdo;

IV — não configurem fraude ou abuso do processo eleitoral

V — observada a transparência quanto à autoria do conteúdo.

Art. 22 Os integrantes das chapas, os docentes e agentes universitários poderão utilizar, em querendo, broches e adesivos que expressem a candidatura/preferência por candidato, sendo vedada a utilização de camisetas, bonés e outros adereços semelhantes.

Art. 23 É proibida a realização de “showmício” e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e/ou reunião eleitoral.

Art. 24 É permitida a propaganda eleitoral na internet, a qual deverá ser realizada da seguinte forma:

I - em sítio dos candidatos, com endereço eletrônico hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II - em página hospedada no sítio da UEM, conforme art. 35, I, da Resolução 016/2017- COU;

III - por meio de mensagem eletrônica para o endereço institucional dos integrantes da comunidade universitária;

IV - por meio de blogs e redes sociais, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelas chapas eleitorais ou eleitores, vedado o impulsionamento de conteúdo.

Art. 25 As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas pela chapa ou candidato, por qualquer meio, deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais, sendo obrigada a pessoa remetente a providenciar o solicitado no prazo de quarenta e oito horas.



Universidade Estadual de Maringá

Comissão Eleitoral para Escolha de Reitor e Vice-reitor – Gestão 2026-2030
Portarias nºs 415, 416 e 428/2026-GRE



§ 1º É vedada, durante o período eleitoral, a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, tais como WhatsApp, Telegram, Signal, Discord e outros de natureza semelhante, para a prática de propaganda irregular.

§ 2º Consideram-se práticas proibidas:

- I – utilização de softwares automatizados ou robôs para envio de propaganda;
- II – compra, venda ou cessão de listas de contatos destinadas à difusão de mensagens eleitorais;
- III – inclusão de destinatários em listas de transmissão sem consentimento prévio e inequívoco.

§ 3º A propaganda eleitoral realizada por meio de aplicativos de mensagens deverá respeitar os princípios da liberdade de expressão individual, da transparência e da voluntariedade do destinatário, sendo permitida apenas quando decorrente de iniciativa pessoal e espontânea do eleitor.

§ 4º É vedada a utilização de robôs, contas automatizadas ou mecanismos artificiais destinados a ampliar, de forma não orgânica, o alcance das publicações.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções previstas nesta resolução,

Art. 26 É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet.

§1º Inclui-se, entre as formas de propaganda eleitoral paga vedadas, a de impulsionamento de conteúdo, inclusive na forma de priorização de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet;

§ 2º Incluem-se entre os tipos de propaganda eleitoral paga vedadas, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para que realizem publicações de cunho político-eleitoral em seus perfis, páginas, canais, ou assimilados, em redes sociais ou aplicações de internet assimiladas, bem como em seus sítios eletrônicos.

Art. 27 Para os fins desta resolução, considera-se o disposto no art. 37 da Resolução 23.610/2019 do TSE, que define internet, sítio, blog, impulsionamento de conteúdo, entre outros termos.

Art. 28 Não é permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio, jornal ou na televisão.

Art. 29 É vedado aos diferentes meios de comunicação da instituição, em sua programação normal e noticiário, excetuado o espaço/horário disponibilizado aos candidatos, em igualdade de oportunidade:

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato ou chapa, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato;

IV - dar tratamento privilegiado a candidatos ou seus representantes;

V - veicular ou divulgar programa com alusão ou crítica a candidato, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato;

VII - transmitir programa apresentado ou comentado por candidato.

Art. 30 As chapas poderão realizar e divulgar pesquisas de opinião até dez dias antes do pleito, cabendo comunicar à comissão eleitoral, mediante apresentação da intenção e metodologia a ser empregada, independentemente da divulgação.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados exige respeito à legislação vigente, impondo-se a apresentação das seguintes informações:

a) contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) valor e origem dos recursos despendidos no trabalho, com cópia da respectiva nota fiscal;



Universidade Estadual de Maringá

Comissão Eleitoral para Escolha de Reitor e Vice-reitor – Gestão 2026-2030
Portarias nºs 415, 416 e 428/2026-GRE



- c) metodologia e período de realização da pesquisa;
- d) plano de amostra e de ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;
- e) sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- f) questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- g) nome do profissional habilitado responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no conselho profissional competente.

Art. 31 Os debates organizados ou realizados na instituição, ou fora dela, deverão assegurar igualdade de tempo, regras previamente divulgadas e tratamento isonômico entre as chapas.

Art. 32 Fica proibida qualquer tipo de divulgação e distribuição de propaganda eleitoral no dia da votação.

§ 1º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos;

§ 2º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas que impeça o livre trânsito dos eleitores nos locais de votação.

§ 3º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato ou chapa.

Art. 33 Findo o processo eleitoral, caberá às chapas remover todo o material consistente em propaganda eleitoral, no prazo de setenta e duas horas, a contar da divulgação do resultado final da apuração da votação; decorrido o prazo, a Universidade poderá promover a retirada do material às expensas da chapa responsável.

Art. 34 A atuação da comissão eleitoral em relação à propaganda eleitoral será realizada de modo a assegurar a lisura do processo e garantir o equilíbrio entre os candidatos, com a menor interferência possível.

§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as decisões da comissão serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral;

§ 2º A comissão eleitoral poderá determinar à chapa e aos demais integrantes da comunidade universitária, o recolhimento ou retirada de todo conteúdo informativo, físico ou digital/virtual, respectivamente, que deixarem de cumprir as disposições deste regulamento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 35 É assegurado à chapa e/ou ao candidato ofendido o direito de resposta.

Parágrafo único. Nos casos de exercício do direito de resposta, incumbirá ao responsável pela divulgação do conteúdo ofensivo proceder à publicação da resposta, a qual deverá observar a proporcionalidade e ser veiculada no mesmo meio utilizado para a ofensa. As despesas decorrentes da divulgação da resposta correrão integralmente às expensas do responsável pela ofensa.

Art. 36 Qualquer integrante da comunidade universitária pode apresentar denúncia de perpetração de condutas vedadas pelos integrantes das chapas ou por eleitores, a qual deverá ser encaminhada via e-protocolo à comissão eleitoral ou outro meio legítimo.

§ 1º Não serão processadas denúncias anônimas e/ou denúncias realizadas por outro meio que não documento protocolado à comissão eleitoral;

§ 2º A denúncia deve conter a descrição pormenorizada da irregularidade, da sua autoria ou de que o candidato ou Chapa beneficiário dela teve prévio conhecimento, caso estes não sejam por ela responsáveis.

Art. 37 A chapa ou candidato que se sentir prejudicado com o material de divulgação de qualquer uma das demais chapas, contrário à sua proposta ou à sua pessoa, poderá formular representação por meio de e-protocolo dirigido à comissão eleitoral, bem como solicitar direito de resposta:

- I - a qualquer tempo, quando se tratar de conteúdo que esteja sendo divulgado;
- II - em até setenta e duas horas, quando já ocorrida a sua retirada.



Universidade Estadual de Maringá

Comissão Eleitoral para Escolha de Reitor e Vice-reitor – Gestão 2026-2030
Portarias nºs 415, 416 e 428/2026-GRE



Parágrafo único. A representação deve ser instruída com prova da materialidade da propaganda, da sua autoria ou de que o candidato ou chapa beneficiário dela teve prévio conhecimento, caso estes não sejam por ela responsáveis.

Art. 38 As infrações às disposições contidas na presente resolução, sujeitarão os responsáveis às seguintes medidas, aplicadas de forma gradativa e proporcional, sem prejuízo do direito de resposta, quando a infração implicar ofensa ou prejuízo à imagem de candidato ou chapa:

- I – Advertência, quando se tratar de conduta de menor potencial ofensivo e sem reincidência;
- II – Retirada imediata da propaganda irregular, determinada pela comissão eleitoral;
- III – Suspensão da divulgação, em caso de insistência ou reincidência na prática irregular;
- IV – Representação ao Conselho Universitário (COU), para análise de condutas reiteradas ou de maior gravidade;
- V – Cassação da chapa, quando cabível, nos casos de prática reiterada, dolosa e de gravidade suficiente para comprometer a lisura do pleito.

Parágrafo único: A gradação prevista neste artigo não impede a aplicação imediata de sanção mais severa, quando a gravidade da conduta assim o exigir, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 39 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I — gravidade da infração;
- II — repercussão;
- III — vantagem obtida;
- IV — reincidência;
- V — grau de culpabilidade ou dolo;
- VI — imediata cessação da irregularidade.

Art. 40 A partir do conhecimento da irregularidade, pela comissão, por meio de denúncia, representação, ou de ofício, o denunciado ou representado terá o prazo de quarenta e oito horas, após devidamente notificado por meio de seu correio eletrônico institucional (pessoal e/ou da chapa), para apresentação de defesa escrita ou esclarecimento.

§ 1º. Constatada a violação ou ameaça de violação de direitos, poderá a autoridade competente determinar, de ofício ou a requerimento da parte interessada, a adoção de medidas cautelares destinadas a assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º. As medidas cautelares poderão compreender, entre outras:

- I – a suspensão imediata da prática ou da divulgação do ato lesivo;
- II – a retirada de conteúdo ofensivo ou ilícito de qualquer meio de comunicação ou plataforma digital;
- III – a imposição de obrigação de não fazer, consistente na abstenção de novas condutas violadoras;
- IV – a apreensão ou bloqueio de bens, valores ou instrumentos utilizados na prática da violação;
- V – a determinação de providências necessárias à preservação da integridade física, moral ou patrimonial da parte prejudicada.

§ 3º. As medidas cautelares terão caráter provisório e permanecerão vigentes até decisão final, podendo ser revistas, modificadas ou revogadas a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada.

§ 4º. O descumprimento das medidas cautelares implicará responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de multa diária fixada pelo juízo competente.

§ 5º Uma vez constatada a propaganda em período, local ou forma não permitida pela legislação, a comissão eleitoral realizará uma advertência por escrito ao denunciado ou representado, a qual será enviada ao seu correio eletrônico institucional (pessoal e/ou da chapa) e publicada no site das eleições



Universidade Estadual de Maringá

Comissão Eleitoral para Escolha de Reitor e Vice-reitor – Gestão 2026-2030
Portarias nºs 415, 416 e 428/2026-GRE



(<http://www.uem.br/eleicoes>), determinando a cessação da irregularidade e a tomada das demais providências cabíveis;

§ 6º Em caso de descumprimento de decisão da comissão eleitoral ou de reiteração de condutas pelas chapas e/ou candidatos que violem este e os demais regulamentos da eleição, a comissão eleitoral poderá enviar ao COU representação fundamentada solicitando a apreciação, para fins do disposto no art. 39 da Resolução 016/2017-COU, bem como, a quem de direito, os respectivos documentos, para os fins de apuração da irregularidade praticada (eventuais ilícitos administrativos, civis e penais), nos termos dos Regulamentos disciplinares da instituição e demais dispositivos legais atinentes à matéria;

§ 7º Em caso de descumprimento de decisão da comissão eleitoral ou de reiteração de condutas pelos membros da comunidade universitária, não integrantes das chapas, que violem este ou os demais regulamentos da eleição, a comissão poderá enviar a quem de direito os respectivos documentos para os fins de apuração de eventual irregularidade praticada (eventuais ilícitos administrativos, civis e penais), nos termos dos Regulamentos disciplinares da instituição e demais dispositivos legais aplicáveis na espécie.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, nos termos do art. 40 da Resolução 016/2017-COU.

Art. 42 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 10 de julho de 2026.

Ricardo Cesar Gardiolo
Presidente da Comissão eleitoral

Representante da Chapa 1
UEM nos UNE

Representante da Chapa 2
Em Defesa da UEM

Representante da Chapa 3
União e Modernização